LEI N.º 4.617, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR A PROPRIEDADE DE VEÍCULO SEGURADO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o salvado do veículo marca General Motors, tipo Ômega GLS 2.0, ano de fabricação 1994, de cor cinza, chassis n.º 9BGVP 19BRRB209472, de propriedade do Município de Frutal, à Bemge Seguradora S/A, em decorrência de sinistro ocorrido com referido veículo, mediante reembolso do valor de mercado do veículo.

Art. 2º - Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a assinar os documentos pertinentes.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 30 de outubro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal